



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

MINUTA DE CONTRATO N° ____/20__

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASSA
ASFÁLTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO DE
ITABAIANINHA/SE - SMTT E A EMPRESA

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ITABAIANINHA/SE – SMTT, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.755.884/0001-73, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant n° 126, Centro, cidade de Itabaianinha/SE, CEP n° 49.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente _____, nomeado pela portaria n° ____ de ____ de ____ de 20__, residente e domiciliado na Rua _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____ e do CPF n° _____, e a _____ empresa inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede administrativa na Rua, CIDADE, CEP n° _____, doravante denominada, aqui representada por _____, conforme procuração apresentada nos autos ou atos constitutivos da empresa, portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, CIDADE, CEP n° _____, têm justo e acordado, entre si, o presente Contrato de _____, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e tendo em vista o que consta do Processo de Dispensa de Licitação n° ____/20__, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica usinado a quente e aplicação a frio, em embalagens unitárias de 25 Kg, para realizar a manutenção e/ou recuperação de vias asfálticas sob jurisdição do Município, através da SMTT de Itabaianinha/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Itens e estimativa de custos:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VL MÉDIO (R\$) UNITÁRIO	VL (R\$) TOTAL
01	Massa Asfáltica usinado a quente para aplicação a frio em saco de 25KG - temperatura aproximada de 119°C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% na peneira 3/8, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos, que pode ser estocado por até 24 meses, capaz de ser aplicada mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensado pintura de ligação.	25Kg	500		
Valor Total Estimado		-	-	-	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso da Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA com fornecimento integral do objeto da contratação (cota única) em **até 10 dias úteis** no local indicado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha/SE, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da SMTT visando à perfeita realização do objeto deste Contrato.

2.1.1. Em caso da impossibilidade de entrega em cota única do objeto contratado, a empresa vencedora deverá oficializar o Setor de Compras da SMTT em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, justificando a não possibilidade de entrega, ficando esta sujeita a novo prazo a ser estipulado pelo Setor de Compras da SMTT de Itabaianinha/SE.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam também no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Os serviços serão fiscalizados por um servidor a ser designado pelo CONTRATANTE.

2.4. Somente será atestado o recebimento na Nota Fiscal após o fornecimento de todo o material objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado **em até 10 dias** após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável após recebimento total do objeto.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, que serão entregues ao Departamento Administrativo e Financeiro da SMTT de Itabaianinha para pagamento no prazo máximo de 10 dias.

3.5. O Fiscal Administrativo do Contrato, com a supervisão do Gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento das obrigações.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

3.8. Quando do pagamento, será efetuada, sobre o valor contratado, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a Taxa Administrativa Municipal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SMTT Itabaianinha/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Programa de Trabalho	0003 – Gestão de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Ação Orçamentária	6323 – Operação de Fiscalização, Sinalização, Infraestrutura Viária e Educação para o Trânsito
Natureza de Despesa	33903000 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa	33903053 - Material Para Reparo, Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados a impostos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive, danos decorrentes do transporte, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha/SE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do Contrato;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças (inclusive ambientais) ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, os termos da sua proposta, o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme item 5.3 do Termo de Referência;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

7.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.8.1. A SMTT terá o prazo de **48 horas**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada de acordo com conveniência técnica operacional cabível ao caso solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.2. Os sacos contendo a massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio que apresentarem vício ou defeito no momento da entrega deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das já utilizadas na fabricação do referido objeto.

8.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação emitida pelo Setor de Compras da SMTT ao Contratado.

8.4. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia aqui estipulado será de responsabilidade do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4" acima, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "9.1.5", "9.1.6", "9.1.7" e "9.1.8" acima, deste Contrato, bem como nos subitens "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “9.1.5” a “9.1.8”, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “8.1.3”, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.3. Para infração descrita no subitem “9.1.2”, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas no subitem “9.1.4”, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para a infração descrita no subitem “9.1.1”, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

9.3. O atraso injustificado, superior a 10 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, autoriza a SMTT de Itabaianinha/SE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e a aplicação das multas e penalidades previstas nos itens e subitens anteriores, mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Em caso de aplicação de multa por decisão da Comissão de procedimento administrativo disciplinar junto à empresa, esta poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sendo-lhe aplicada em caso de descumprimento a cobrança por via judicial.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado de 60 (sessenta) dias.

10.2. Havendo termo de extinção por não cumprimento contratual, sempre que possível este será precedido de:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133, de 01 de abril, de 2021 confere a CONTRATANTE as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaianinha/SE, ____ de _____ de 20____.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Responsável pela Autarquia Municipal
Superintendente
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Responsável pela Empresa Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF Nº** _____

NOME: _____ **CPF Nº** _____